



Publicado no D.O.M.M. nº 0955
Em 12/04/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.266/2022

EMENTA: Institui e define diretrizes para a Política Pública "MENSTRUÇÃO SEM TABU" de conscientização sobre a menstruação e a universalização do acesso a absorventes higiênicos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, no uso de suas atribuições conferidas em Lei **FAZ SABER** que a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA aprovou e que ele sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I
DA POLÍTICA PÚBLICA

Art. 1º Fica instituída a Política Pública "Menstruação sem Tabu" de conscientização sobre a menstruação e a universalização do acesso a absorventes higiênicos, no âmbito do Município de Macaíba.

Art. 2º A Política Pública por esta Lei estabelecida tem como objetivos:

I - o desenvolvimento de programas, ações e articulações entre órgãos públicos, sociedade civil e a iniciativa privada, que visem ao desenvolvimento do pensamento livre de preconceito em torno da menstruação e o incentivo à divulgação de folhetos, cartilhas e cartazes orientativos, a serem distribuídos em locais como unidades municipais de saúde, escolas municipais e centros municipais de assistência social;

II - proporcionar, dentro da programação e disponibilidade orçamentária do Poder Executivo, o fornecimento gratuito e a distribuição dos absorventes higiênicos, em quantidade adequada às necessidades das beneficiárias desta política pública.

Art. 3º São diretrizes da Política:

I - diálogo entre órgãos públicos, sociedade civil e a iniciativa privada para o desenvolvimento da Política Pública "Menstruação sem Tabu" de conscientização sobre a menstruação e a universalização do acesso a absorventes higiênicos;

II - promoção da conscientização social sobre tema "Menstruação sem Tabu", através dos meios de comunicação adequados, voltado a todos os públicos, sexos e idades, objetivando desmistificar a questão e combater o preconceito;

III - realização de pesquisas para aferição do perfil social que se beneficia da presente Política, bem como dos lares nos quais as mulheres não têm acesso a absorventes higiênicos, visando fundamentar e aperfeiçoar as ações do Poder Público, garantido o anonimato;

IV - incentivo e fomento à criação de cooperativas, microempreendedores individuais e pequenas empresas que fabriquem absorventes higiênicos de baixo custo;

V - fomentar a realização de campanhas de captação de recursos que assegurem a disponibilização e distribuição gratuita de absorventes higiênicos, pelo Poder Público, por meio de aquisição por compra, doação ou outras modalidades, mediante parcerias com a iniciativa privada, organizações não governamentais, ou pela própria Administração dentro de sua programação e disponibilidade orçamentária:

a) às alunas das escolas, a partir do ensino fundamental II, da Rede Pública Municipal, com vistas a evitar e combater a evasão escolar em decorrência dessa questão;

b) às adolescentes e mulheres em situação de vulnerabilidade social e econômica.

TÍTULO II DO FORNECIMENTO DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS

Art. 4º Fica autorizado o fornecimento de absorventes higiênicos a toda e qualquer pessoa que menstrue e que esteja em situação de vulnerabilidade social e econômica no Município de Macaíba.

Parágrafo único. O fornecimento de que trata este artigo se dará de forma gratuita, sem a necessidade de cadastramento prévio, bastando que a pessoa interessada comprove residência no Município de Macaíba e autodeclare situação de vulnerabilidade social ou econômica.

Art. 5º O acesso de maneira universalizada aos absorventes higiênicos se dará pela distribuição deste item nas Unidades Básicas de Saúde – UBS, Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, Escolas da Rede Pública Municipal e em outros pontos de distribuição estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6º São consideradas partes beneficiárias da presente lei toda e qualquer pessoa que menstrue residente no Município de Macaíba e que autodeclare situação de vulnerabilidade social e/ou econômica.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Os casos omissos serão analisados e decididos pela Administração Pública de acordo com os princípios gerais do direito público, regulamentando esta Lei no que for necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Auta de Souza, Macaíba/RN, 12 de abril de 2022.

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Macaíba/RN